

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos-
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº 11 /2012/CGNOR/DENOP/SRH/MP

Assunto: Alteração de férias em razão de licença para tratamento de saúde

Referência: Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Coordenação de Recursos Humanos da Defensoria Pública da União, por intermédio do Despacho de fls. 57/58, encaminha o processo em epígrafe a esta Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas – CGNOR, que versa acerca de requerimento feito pela Defensora Pública da União, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, objetivando compensação de férias não gozadas, referentes ao período aquisitivo de 2007, tendo em vista estar de licença para tratamento de saúde.

INFORMAÇÕES

2. Consta dos autos Memorando nº 165/2009-CHEFIA/DPU/SP, de 10 de fevereiro de 2009, do Defensor Público-Chefe, da Defensoria Pública da União em São Paulo, encaminhando ao Defensor Público-Geral da União formulário de alteração de férias da servidora, referente ao exercício de 2007, para os períodos de 13/04/2009 à 30/04/2009 (dezoito dias) e 19/10/2009 à 30/10/2009 (doze dias).

3. Segundo o exposto pela Defensoria Pública-Geral da União, por meio do Despacho de fls. 52/53, a servidora tomou posse e entrou em exercício no cargo de Defensor Público da União, em 18 de outubro de 2006, estando de licença para tratamento de saúde, nos termos dos arts. 202 a 205 da Lei nº 8112, de 1990, nos seguintes períodos:

- 21/10/2006 a 31/05/2007, de acordo com o Memo nº 045/07 SAM/SR/DPF/SP, fls. 32, equivalente a 223 dias;
- 01/06/2007 a 29/08/2007, de acordo com o Ofício nº 017/07 SAM/SR/DPF/SP, fls. 33, equivalente a 90 dias;
- 30/08/2007 a 25/02/2008, de acordo com o Ofício nº 030/07 SAM/SR/DPF/SP, fls. 34, equivalente a 180 dias;
- 26/02/2008 a 11/04/2008, de acordo com o Memo nº 147/08 SAM/SR/DPF/SP, fls. 36,

equivalente a 46 dias. Neste memorando, a Junta Médico-Pericial considerou a servidora APTA a retornar ao trabalho na condição de cadeirante, adequando seu horário à continuidade do tratamento fisioterápico;

- 16/09/2008 a 29/09/2008 e 07/10/2008 a 19/10/2008, de acordo com o Ofício nº 021/08 SAM/SR/DPF/SP, fls. 37, que equivalem a 27 dias. Após este período, foi concedida alta à Defensora.

4. Ademais, a Defensoria Pública-Geral da União informa que, de acordo com a Certidão de fls. 03/04, expedida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foram parcialmente usufruídos 20 (vinte) dias de férias do exercício de 2006, restando 10 (dez) dias, que foram usufruídos naquela Defensoria, no período de 10/12/2008 a 19/12/2008, conforme solicitação de férias às fls. 02, e Relatório de Frequência às fls. 29.

5. No que se refere ao pleito da interessada, aquela Defensoria, com base na Portaria Normativa SRH/MP nº 2, de 1998, entendeu que, devido ao fato de a servidora não ter exercido suas atividades no ano de 2007, em virtude de sua licença para tratamento de saúde, o exercício de 2007 não poderia ser acumulado para o exercício de 2008. Assim, considerando, ainda, o art. 77 da Lei nº 8.112, de 1990, concluiu que a “norma veda a acumulação de usufruto de férias, referentes a mais de 2 (dois) anos exercícios”, a fim de se preservar a integridade física e mental dos servidores. Ademais, ressaltou que o SIAPE “não permite fazer retificação de exercício fora do prazo”.

6. Instado a se manifestar, o Gabinete do Defensor Público-Geral da União, mediante PARECER Nº 02/2009-GAB/DPGU, de fls. 54/56, diante do conflito de entendimento que possa ser gerado entre a Defensoria Pública da União e a requerente, sugeriu o encaminhamento dos autos a esta Secretaria de Recursos Humanos, tendo em vista sua competência.

7. Por conseguinte, a Coordenação de Recursos Humanos da Defensoria Pública da União encaminhou o assunto a esta Coordenação-Geral – CGNOR, para manifestação quanto à possibilidade de a servidora usufruir as férias do exercício de 2007, bem como perceber o pagamento de indenização correspondente.

8. Ao analisar os autos, nota-se que a problemática enfrentada versa acerca da possibilidade de usufruto posterior das férias, em virtude de licença para tratamento de saúde,

contrariando a determinação contida no art. 4º, § 1º, da Portaria Normativa nº 2, de 14 de outubro de 1998, *in verbis*:

Art. 4º O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar.

§ 1º Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamento, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte em decorrência da licença ou afastamento.

9. Do exposto, observa-se a possibilidade de usufruto posterior das férias, em decorrência de licença ou afastamento, quando o período das férias coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou do afastamento, porém, é vedada a acumulação para o exercício seguinte em decorrência da licença ou afastamento.

10. Ademais, conforme estabelece o art. 11 da Portaria Normativa SRH/MP nº 2, de 1998, em consonância com o art. 77 da Lei nº 8.112, de 1990, as férias somente podem ser acumuladas **por até dois períodos no caso de necessidade do serviço**, o que não se aplica à presente situação.

11. Desse modo, em observância à legislação que rege a matéria em comento, não se vislumbra possibilidade de a servidora poder compensar as férias não gozadas, referentes ao período aquisitivo de 2007, em virtude de estar de licença para tratamento de saúde.

12. Cabe informar que, recentemente, esta Secretaria de Recursos Humanos editou a Orientação Normativa nº 2, de 2011, que revogou a Portaria Normativa nº 2, de 1998. Entretanto, em observância ao disposto no art. 2º, inciso XIII, da Lei nº 9.784/99, o pleito foi analisado à luz do entendimento desta Secretaria vigente à época.

13. Ressalte-se, por oportuno, - considerando que o presente processo foi submetido a esta SRH/MP, tendo em vista o conflito que possa ser gerado entre a Defensoria Pública da União e a servidora –que esta Secretaria de Recursos Humanos tem a prerrogativa de, como Órgão Central do Sistema – SIPEC, exercer privativamente a competência normativa em assuntos relativos ao pessoal civil do Poder Executivo no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (em se tratando de fundações públicas), conforme dispõe o artigo 17 da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, bem como o dever de acompanhar e supervisionar a

apuração de irregularidades concernentes à aplicação da legislação relativa à gestão de pessoas e respectivos procedimentos administrativos da administração federal direta, autárquica e fundacional, conforme estabelece o Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010.

14. Todavia, tal prerrogativa não retira a subordinação da unidade de recursos humanos ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 200, de 1967.

15. Desse modo, os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional deverão observar as orientações vinculantes deste órgão central quando da tomada de decisão; todavia, tal medida não extirpa a subordinação das unidades administrativas ao órgão ou entidade na qual estejam inseridos.

16. Isto posto, frise-se que esta Secretaria de Recursos Humanos, bem como esta Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas - GGNOR não se afiguram instâncias recursais quando da tomada de decisões por parte do órgãos, quanto ao deferimento ou indeferimento do pleito de servidores aos quais estejam vinculados.

17. Com estes esclarecimentos, sugere-se a restituição dos autos à Coordenação de Recursos Humanos da Defensoria Pública da União, para conhecimento e demais providências.

À consideração superior

Brasília, 18 de janeiro de 2012.

PATRÍCIA MARINHO DOS SANTOS
Mat 1745225

MÁRCIA ALVES DE ASSIS
Chefe de Divisão

De acordo. Restitua-se à Coordenação de Recursos Humanos da Defensoria Pública da União, conforme proposto.

Brasília, 18 de Janeiro de 2012.

ANA CRISTINA SÁ TELES D'ÁVILA
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas-Substituta